



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
Serviço de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

(COMPRAS)

Processo Administrativo nº 13621.204021/2023-31**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição com **instalação de Capota Marítima para os veículos:** AMAROK (01), NISSAN FRONTIER (01), L200 (02), pertencentes a Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão - SRTb/MA, sendo a AMAROK e a NISSAN FRONTIER, na cidade de Imperatriz/MA, e as duas L200 na sede, em São Luís/MA.

1.2. O custo estimado da contratação é de **R\$ 4.278,10 (Quatro Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Dez Centavos)**.

1.3. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação". No caso do presente, tal exceção à regra encontra embasamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessário a presente demanda, em razão da realização das constantes Ações Fiscais, com vários Auditores Fiscais/Servidores, visando a proteção de equipamentos que são transportados, como impressora, computadores, assim como pertences, principalmente em determinado período do ano, levando-se em conta as **intempéries**.

2.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais, conforme especificado no quadro a seguir:

Item	Material/Especificação	Código CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário Estimado
01	Capota marítima para Caminhonete L-200 3.2 D 2013/2013	485358	Unidade	2	R\$ 993,73
02	Capota marítima para Caminhonete NISSAN FRONTIER 2021/2022	306376	Unidade	1	R\$ 1.118,44
03	Capota marítima para Caminhonete AMAROK CD 4X4 S 2012/2012		Unidade	1	R\$ 1.172,20

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A Contratada deverá observar e cumprir a legislação ambiental, pertinente ao objeto da licitação, na utilização, no transporte e no descarte dos produtos utilizados na execução contratual.

4.2. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010/SLTI/MPOG, a Contratada deve observar os seguintes requisitos, no que couber:

I - os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2;

II - sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - os bens sejam acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega e instalação dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única, nos seguintes endereços: **AVENIDA KENNEDY, 150 - CENTRO - CEP Nº 65025-001, SÃO LUÍS - MA e Rua Pernambuco, 545, bairro Juçara - IMPERATRIZ - MA.**

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, quando necessários ao fornecimento do objeto.

6.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou que por ventura tenham sido danificados no momento do transporte, durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.

6.1.6. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.;

6.1.7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, desde que verificada a adequação dos materiais fornecidos, com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos objetos e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega e instalação dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. **Os objetos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;**

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

7.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 da Lei nº 14.133/21.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{1} = 0,00016438$$

$$365 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Se a Contratada inadimplir às obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
 - pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
 - pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
 - pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
 - pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 11.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 11.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

- 11.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 12.1. Para a estimativa do valor do objeto do presente instrumento foi realizada a pesquisa de preços mediante a utilização do parâmetro [Painel de Preços](#), mídia especializada e pesquisa direta com Fornecedores de acordo com o art. 5º, Inciso I, II e III da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021.
- 12.2. Como metodologia para a obtenção do custo de referência para essa contratação utilizou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, visto não existirem grandes variações nas quantias.
- 12.3. Desta forma, os preços de referência ficaram assim definidos:
- 12.4. **Preço unitário estimado:**

Item	Quantidade	Média Ajustada	Preço Estimado
1	2	R\$ 993,73	R\$ 1.987,46
2	1	R\$ 1.118,44	R\$ 1.118,44
3	1	R\$ 1.172,20	R\$ 1.172,20

- 12.4.1. **Preço total estimado:** Considerando a aquisição global dos itens, o preço total estimado é de **R\$ 4.278,10 (Quatro mil duzentos e setenta e oito reais e dez centavos)**.
- 12.5. Observa-se que o valor total estimado dessa compra está dentro do limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 10.922/2021. Isto posto, a contratação poderá ser realizada de forma direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, visando racionalizar procedimentos, propiciando agilidade e menor custo para a Administração.
- 12.6. Caso a Administração opte pela contratação direta, por se tratar de fornecimento de material, se faz obrigatório que seja adotado sistema de Contratações Públicas do Governo Federal, compras.gov.br, o novo módulo Dispensa Eletrônica, instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, salvo se demonstrada a inviabilidade de sua realização.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, a cargo do MTE/SRTb/MA, conforme especificado no Certificação de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CF/1988, bem como o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

14. ANEXOS

- 14.1. 0674377 - Relatório de Pesquisa de Preços de Mercado

Submeto o presente à apreciação e aprovação do Senhor Chefe do Serviço de Administração - SEAD da SRTb/MA, e Ordenador de Despesas.

São Luís/MA, 18 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente
JASON CLAUDE COSTA
Chefe do Setor de Serviços Gerais - SESG/SEAD/SRTb-MA

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Considerando que o presente Termo de Referência, elaborado pelo Setor de Serviços Gerais de forma conveniente e oportuna, contém os elementos necessários e suficientes para a aquisição de materiais de consumo, **decido por aprová-lo**.

Dessa forma, autorizo a contratação do objeto do presente, remetendo os autos à GRA/MA para prosseguimento e correções julgadas necessárias para que a aquisição ocorra dentro das normas e prazos competentes.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ HENRIQUE RÊGO DOS SANTOS

Chefe do SEAD/SRTB-MA

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Jason Claude Costa, Chefe de Setor**, em 30/10/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Rêgo dos Santos, Chefe de Serviço**, em 30/10/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0550131&crc=22E95433, informando o código verificador **0550131** e o código CRC **22E95433**.

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

Referência: Processo nº 13621.204021/2023-31.

SEI nº 0550131